



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 5134, DE 11 DE MARÇO DE 2.021.

ESTABELECE MEDIDAS COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) DURANTE A FASE VERMELHA DO PLANO SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e o aumento no número de casos positivos no Município nos últimos dias;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, estabelecido pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Município pertence à Região da DRS – V (Diretoria Regional de Saúde) de Barretos;

CONSIDERANDO que segundo o Plano São Paulo, com seus resultados apresentados no dia 03.03.2021, que manteve a Região da DRS – V (Diretoria Regional de Saúde) de Barretos na FASE 1 “VERMELHA”;

DECRETA:

Art. 1º - Em complementação às determinações previstas no Decreto Municipal nº 5132, de 05 de Março de 2021, ficam prorrogadas seus efeitos até o dia 31.03.2021 no Município de Vista Alegre do Alto;

Art. 2º - Ficam proibidos cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo presenciais neste Município, conforme Recomendação nº 05/2021-Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, de 9 de março de 2021.

Art. 3º - Os atendimentos presenciais nas agências bancárias, deverá ter o controle interno de acesso, com limite máximo de 50% do número de caixas eletrônicos, sendo que a presença interna na agência será controlada pelo agente de segurança, devendo ainda controlar o distanciamento nas filas externamente da agência, no mínimo de 2,00 metros entre as pessoas. E nas casas lotéricas, fica determinado a marcação no chão, com distanciamento entre as pessoas com 2,00 metros de distância, com um agente de segurança para controlar o espaçamento entre os clientes e a cobrança na utilização de mascaras.

Art. 4º - Fica suspenso enquanto vigorar este Decreto, o atendimento ao público, em todas as repartições do Paço Municipal, com atendimento somente pelo sistema on line, e-mail, aplicativos de whatsapp e telefone.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, de 11 de março de 2.021. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal